

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV CAXIAS

DO SUL, 653 - CEP: 85750000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.937.415/0001-51, neste ato por seu representante legal, MATEUS ROGERI, CPF:076.605.249-41 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 112/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 21/01/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 19/07/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 14/2021 até 17/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de julho de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MATEUS ROGERI
Representante Legal
IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Contratada

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.732/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A ocorrência de calamidade pública no Município de Capanema será reconhecida por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deve ser chancelado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma da Lei.

§ 1º O decreto municipal que reconhecer a ocorrência de calamidade pública deverá indicar o prazo de sua duração, permitida a sua prorrogação, em caso de necessidade, respeitado o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o procedimento estabelecido no caput deste artigo é pressuposto obrigatório para a aplicação das normas específicas das referidas Leis Complementares Federais no âmbito do Município de Capanema, especialmente aquelas que instituem limitações ao princípio constitucional da autonomia municipal.

§ 3º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, entende-se que no caso de o Município encontrar-se em situação de equilíbrio orçamentário é permitido o aumento de despesa com pessoal ou de despesa obrigatória, desde que o Município não utilize as verbas repassadas pela União para o enfrentamento ao COVID-19 para realizar a referida despesa.

§ 4º Entende-se como situação de equilíbrio orçamentário o respeito aos índices e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis em período de normalidade, no exercício financeiro vigente e nos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 5º Para a criação ou o aumento de despesa de que trata o § 3º deste artigo, poderá ser feita a convocação de candidatos aprovados em concurso público, será observado o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, além de justificativa escrita que indique os motivos pelos quais é necessária a criação ou aumento da despesa.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.946, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de integrantes na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica de Capanema,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.237, de 16 de julho de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto nº 4.524/2009, que regulamentou a Lei nº 1.237/2009,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a substituição de integrantes na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

[...]

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil - Coordenadoria Municipal

Coordenadora: Luciana Zanon

Secretário: Vanderlei Pettennon – Motorista

Conselho Municipal de Defesa Civil

Alessander Bussola – Representante do Poder Legislativo

Fernando Diego Gruhn – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Capanema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.934, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, de interesse do Município de Capanema:

Édina Luciane Escher Sott
Luciana Zanon
Clair José Walter
Rubens Luis Rolando de Souza
Adriel Junior Bazzanella
Eliane Marisa Mesomo

Art. 2º - Os serviços prestados pela Comissão são considerados de relevante valor social para comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 7.651/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 177 da Lei Orgânica do Município de Capanema e o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas atualizações,

C O N V O C A

Os cidadãos do Município de Capanema, para participarem da SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 25 DE AGOSTO, de 2021, às 19h, na CASA DA CULTURA, com endereço na Avenida Independência, nº 593 - Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná (ao lado do Bando Itaú).

A convocação tem por objetivo a participação da população, de modo geral, para tratar da REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, para repensar as políticas de planejamento municipal, adequando-as a nova realidade do Município de acordo com o Estatuto das Cidades; definir diretrizes no âmbito urbano e rural, observando função social da cidade e da propriedade; rever a Política de Desenvolvimento Regional para o Estado do Paraná – PDU, de acordo com a Agenda 21; rever as condicionantes ambientais do Município de Capanema com a existência da Área de Proteção Ambiental; elaborar o Plano de Ação e Investimento Municipal, com vistas em obras e projetos em âmbito local e estadual; propor mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Américo Bellé
Prefeito do Município





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br